



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

000352

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____ / ____

Aos 06 dias do mês de maio de 2010, de um lado MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 02.186.757/0001-47, com sede administrativa na Praça Centro administrativo n.º 01, Alto Paraíso, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Divaldo Wiliam Rinco, portador do CPF 152.956.721-15 e carteira de identidade nº 363206 SSP/DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a firma **ELECTROS FERRAGENS TRIUNPHO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.676.370/0001-92, com sede na Rua 12 de dezembro, 412A Bairro Paraisinho nesta Cidade, neste ato representa pelo seu sócio proprietário Sr. Antônio Hindemburgo Fernandes, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Francisco Salermo, 26 Bairro Paraisinho nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 10.742.897-0 SSP/SP e CPF nº 012.157.808-93, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta do Processo nº 04/2010, relativo ao **PREGÃO N.º 03/2010**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste **CONTRATO** é a aquisição de material de construção, discriminado abaixo:

ITEM	UNIDAD E	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO
03	Mt	Areia Rosa		64,72
04	Mt	Areia Saibrosa		36,12
07	Mt	Caibro	Curupixa	4,49
08	Unid	Caixa d'água de fibra de 1000 lt	Eternit	300,00
09	Unid	Caixa d'água defibra de 500 Lt	Eternit	179,87
10	Kg	Cal Pintura	Itau	1,16
14	Kg	Cimento branco	Colatex	2,41
15	Unid	Disjuntor mono 40 amperes	Eletromar	13,89
19	Barra 12 Mt	Ferro ½	Gerdau	70,80
20	Barra 12 Mt	Ferro ¼	Gerdau	21,86
23	Barra 12 Mt	Ferro 5/16	Gerdau	29,58
24	Mt	Fio Cabo Azul 4 Vias	Soho Plus	1,97
25	Mt	Fio para roçadeira	Ekilon Grass	0,84

ANTONIO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

000352

26	Mt	Fio Paralelo 2,5 mm	Nambei	1,74
28	Mt	Fio Solido 10mm	Nambei	2,92
29	Mt	Fio Sólido 6mm	Nambei	1,83
31	Unid	Fita veda rosca 50	Politubes	4,94
32	Unid	Joelho em PVC de 20	Cardinali	0,36
34	Unid	Joelho esgoto 50	Cardinali	2,33
35	Unid	Lâmpada mista 160	Osram	13,98
36	Unid	Lixa de parede 80	Norton	0,57
42	Par	Luvas para mãos	Sanro	4,94
43	Unid	Mascara	3 M	3,23
45	Lata 18 lt	Massa corrida acrílica	Colatex	59,43
46	Unid	Porta semi-oca de 80 cm	Ramasol	69,65
48	Kg	Prego 17X21	Gerdau	6,96
49	Kg	Prego 22X42	Gerdau	7,91
50	Kg	Prego 24X60	Gerdau	9,40
51	Lata 18 Lt	Selador acrílico	Colatex	64,52
54	Unid	TEE de 25	Cardinali	0,98
57	Unid	Telha fibro cimento de 2,44x50	Eternit	11,87
58	Unid	Telha fibro cimento de 3,05x1,10 - 2mm	Eternit	36,30
60	Unid	Telha modelo Plan	Monte Carmelo	0,647
62	Unid	Tijolo Furo redondo	Barreirão	0,494
63	Lata 18 Lt	Tinta Acrílica	Brasvinil	88,54
65	Unid	Torneira em PVC jardim de 20	Herc	2,28
66	Unid	Torneira em PVC jardim de 25	Herc	2,19
68	Unid	Vassoura gari	Max	9,90
69	Mt	Vigota 5/11	Angelin Vermelho	13,00
70	Mt	Vigota 5/15	Curupixa	13,31

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL

Auton 15



Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 03/2010**, constantes do **Processo n.º 04/2010**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17 / 7 / 2002, publicada no DOU de 18 / 7 / 2002, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/ 6 / 1993, publicada no DOU de 22 / 6 / 1993, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão a dotação atribuída 15.451.0403.2-036 - Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo do orçamento do Município.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil).

§ 1º O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o faturamento/nota fiscal apresentada, com indicação dos preços cotados todos itens integrantes deste contrato, por intermédio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao BANCO _____ Ag. _____.
C/C _____.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta **Cláusula** terá início e encerramento em dias de expediente da **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no(s) **lote(s)** ou no(s) **item(ns)** integrante(s) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

§ 4º O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata tempore em relação atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O (s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será (ão) entregue (s) imediatamente de acordo a necessidade e solicitação da Secretaria de Administração, a partir da assinatura do contrato, no endereço discriminado abaixo:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIAS
ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADMINISTRATIVO Nº 01.
CEP 73.770-000 – ALTO PARAISO DE GOIAS.

Segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

Autenticado



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

§ 1º Este contrato vigorará a contar de sua assinatura até 31/12/2010.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) OBJETO(S) CONTRATUAL(IS)

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias integrante(s) do(s) lote(s) que vier(em) a ser recusado(s) por parte da **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

§ 2º Também em caso de diferença de quantidade(s), a **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**,

§ 4º O recebimento **definitivo** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO(S) BEM(NS) CONTRATADO(S)

A **CONTRATADA** presta garantia para os bem(ns) contratado(s), por um período de 03 (três) meses.

Parágrafo único - Durante o período de garantia, a impossibilidade ou inviabilidade de utilização normal de qualquer dos bens contratados obrigará a correspondente substituição, observado, para tanto, o prazo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 15% (quinze por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU, de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10 520/02, sendo que a multa corresponderá a 2% (dois) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.



§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública**, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alto Paraíso de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas

Assinado

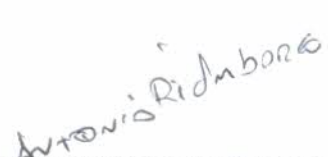


Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato.

Alto Paraíso de Goiás, 19 de abril de 2010.


MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS
CNPJ nº. 02.186.757/0001-47
Divaldo William Rinco
CPF 152.956.721-15
CONTRATANTE


ELECTROS FERRAGENS TRIUNPHO LTDA
CNPJ nº 07.676.370/0001-92
Sócio proprietário Sr. Antônio Hindemburgo Fernandes
CPF nº 012.157.808-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: